



PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE  
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO  
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE VALENÇA - BAHIA.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2701 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

EMENTA: Cria o Programa "PRATA DA CASA", que disponibiliza oportunidade para apresentação de grupos e profissionais das artes locais nos eventos artísticos culturais que contenham financiamento público.

Autoria: Vereador Mateus Orge Passos.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória a oferta de oportunidade para a apresentação de grupos e profissionais das artes locais nos eventos artísticos culturais que contenham financiamento público municipal.

**Parágrafo único** - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

**Art. 2º** - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentais locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenham sua residência.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 90 (Noventa) dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 21 de Setembro de 2021.

  
**Fabricio Fonseca Lemos**  
Presidente

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454